



ITAÚSA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JUNHO DE 2009

Horário: 14:30 horas

Local: Auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100,
Torre Olavo Setubal, 9º andar, em São Paulo (SP).

ÍNDICE

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração	3
2. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária	4
3. Edital de Convocação	5
4. Assembleia Geral Extraordinária – matérias a serem deliberadas	6
a. Verificação e homologação do aumento do capital social, de R\$ 12.550.000.000,00 para R\$ 13.000.000.000,00, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 30/042009, mediante subscrição particular de 77.586.207 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 29.805.716 ordinárias e 47.780.491 preferenciais	6
b. Consequente alteração da redação do “caput” do artigo 3º do Estatuto Social.	6
Anexo I – Modelo de Procuração	7
Anexo II – Proposta do Conselho de Administração	8
Anexo III – Parecer do Conselho Fiscal	9
Anexo IV – Projeto de Alteração do Estatuto Social	10

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

São Paulo, 10 de junho de 2009.

Prezado Acionista,

Na Assembleia Geral realizada em 30 de abril último, os Acionistas da **Itáusa** deliberaram elevar o capital social em R\$ 450 milhões, mediante emissão particular de ações para subscrição pelos Acionistas no período de 4 de maio a 3 de junho de 2009.

Encerrado esse período de subscrição, o Conselho de Administração da **Itáusa** convocou novamente a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas para o próximo dia 29 de junho, a fim de examinar a documentação referente à subscrição e integralização das ações emitidas, bem como homologar o aumento do capital social para R\$ 13 bilhões e proceder a consequente alteração do Estatuto Social.

No intuito de ampliar e reforçar as práticas de Governança Corporativa, este informativo contém detalhes adicionais sobre essas matérias e objetiva expandir o diálogo da **Itáusa** com a sua base de milhares de Acionistas.

Cordialmente,

José Carlos Moraes Abreu
Presidente do Conselho de Administração

2. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária

De acordo com o Artigo 135 da Lei das S.A., a alteração do Estatuto Social deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Para exercer seus direitos, os Acionistas deverão comparecer à Assembleia portando seu documento de identidade e comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

Os Acionistas podem ser representados na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Administrador da Companhia ou advogado, sendo que na Itaúsa, por se tratar de companhia aberta, o procurador pode ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

De modo a facilitar o início dos trabalhos na Assembleia, a Companhia solicita que os Acionistas representados por procuradores enviem por correio ou portador para:

Centro Empresarial Itaúsa
Superintendência de Assuntos Corporativos
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Parque Jabaquara
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil
CEP 04344-902

ou pelo fax (011) 5019-8103, ou ainda e-mail relacoes.investidores@itausa.com.br, com antecedência mínima de 48 horas, cópia dos seguintes documentos:

- a) Pessoas Jurídicas – Estatuto Social da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e a correspondente procuração.
- b) Pessoas Físicas – a correspondente procuração.

Para auxiliar os Acionistas que decidirem ser representados na Assembleia, apresentamos no Anexo I modelo de procuração para os detentores de ações ordinárias.

A proposta do Conselho de Administração para a Assembleia encontra-se disponível no Anexo II deste documento.

O Edital de Convocação constante do item 3 deste informativo está sendo publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 11, 16 e 17 de junho de 2009, e Valor Econômico, edições de 12, 15 e 16 de junho de 2009, encontrando-se também disponível no site da Companhia (www.itausa.com.br).

3. Edital de Convocação

Edital de Convocação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 29 de junho de 2009, às 14:30 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, em São Paulo (SP), a fim de examinar proposta do Conselho de Administração objetivando:

1. verificar e homologar o aumento do capital social, de R\$ 12.550.000.000,00 para R\$ 13.000.000.000,00, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 30.4.2009, mediante subscrição particular de 77.586.207 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 29.805.716 ordinárias e 47.780.491 preferenciais;
2. em decorrência, alterar a redação do “caput” do artigo 3º do Estatuto Social, para registrar a nova composição do capital social.

São Paulo-SP, 10 de junho de 2009.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ CARLOS MORAES ABREU
Presidente

4. Assembleia Geral Extraordinária – matérias a serem deliberadas

- a. **Verificação e homologação do aumento do capital social em R\$ 450.000.000,00, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 30/04/2009, mediante subscrição particular de novas ações.**

OBSERVAÇÕES SOBRE A MATÉRIA:

Na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Itaúsa realizada em 30.4.2009, os Acionistas aprovaram, dentre outras matérias:

Aumento do Capital Social com Bonificação em Ações

Elevação do capital social, de R\$ 10.000.000.000,00 para R\$ 12.550.000.000,00, mediante capitalização de reservas de lucros e bonificação em ações, atribuídas gratuitamente aos Acionistas na proporção de 1 (uma) ação nova para cada lote de 10 (dez) ações da mesma espécie possuídas no final do dia 30.4.2009.

O custo atribuído para as ações bonificadas foi de R\$ 6,569658 por ação.

As ações oriundas da bonificação foram incluídas na posição dos Acionistas em 4.5.2009 e farão jus ao dividendo que será pago em 01.07.2009, no valor de R\$ 0,014 por ação.

A bonificação foi efetuada em números inteiros; as sobras decorrentes das frações de ações foram vendidas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros em 28.5.2009 e o valor líquido apurado foi proporcionalmente disponibilizado aos Acionistas em 2.6.2009.

Aumento do Capital Social por Subscrição Particular

Na mesma Assembleia, os Acionistas também aprovaram o aumento do capital social de R\$ 12.550.000.000,00 para R\$ 13.000.000.000,00 mediante emissão de novas ações para subscrição particular, observadas as seguintes condições:

Emissão de Ações: foram emitidas 77.586.207 novas ações escriturais, sendo 29.805.716 ordinárias e 47.780.491 preferenciais;

Preço de Emissão: as ações foram emitidas para subscrição ao preço de R\$ 5,80 por ação;

Prazo e Direito de Subscrição: de 4.5.2009 a 3.6.2009, na proporção de 1,8171653% sobre as ações da mesma espécie possuídas em 30.4.2009, após a bonificação de 10% acima mencionada;

Pagamento das Ações: as ações subscritas foram integralizadas até 10.6.2009, em dinheiro ou mediante compensação de créditos originários de JCP – Juros sobre o Capital Próprio declarados pela Itaúsa;

Sobras de Ações não Subscritas: os Acionistas subscreveram, em 16.6.2009, as sobras das ações não subscritas no prazo preferencial de subscrição, na proporção de 1,088661937% e de 3,335992402% para as ações ordinárias e preferenciais efetivamente subscritas, respectivamente. O saldo de ações não subscritas de 29.805.716 ordinárias e de 47.780.491 preferenciais será vendido na BM&FBovespa em 22.6.2009;

Direito das Ações Subscritas: as ações subscritas farão jus à percepção integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio correspondentes ao exercício de 2009, que vierem a ser pagos a partir de 1.7.2009, inclusive; os recibos de subscrição serão negociados com direito a esses proventos até 22.6.2009, data em que será realizado o leilão das sobras de ações não subscritas, passando a partir de 23.6.2009 a ser negociados “ex direitos” a esses proventos;

Negociação das Novas Ações: as ações subscritas serão liberadas à negociação em 30.6.2009.

PROPOSTA DA COMPANHIA, COM O PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO FISCAL:

verificar a efetiva subscrição das ações emitidas e a regularidade dos documentos pertinentes, bem como homologar a elevação do capital social, de R\$ 12.550.000.000,00 para R\$ 13.000.000.000,00, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30.4.2009.

- b. **Consequente alteração do Estatuto Social.**

OBSERVAÇÕES DA MATÉRIA: de acordo com o Artigo 135 da Lei das S.A., cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia. Assim, caso seja aprovada a matéria apresentada no item 4a, faz-se necessário registrar a nova composição do capital no artigo 3º do Estatuto Social.

PROPOSTA DA COMPANHIA: nesse sentido, o Conselho de Administração propõe a consequente alteração do “caput” do artigo 3º do Estatuto Social, a fim de registrar a elevação do capital social para R\$ 13.000.000.000,00 e a sua divisão em 4.347.214.678 ações escriturais sem valor nominal, sendo 1.670.037.112 ordinárias e 2.677.177.566 preferenciais.

Anexo I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], (“Outorgante”), nomeia o Sr. [PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], RG n° XXX e CPF n° XXX, domiciliado na [ENDEREÇO COMPLETO], seu procurador, com poderes para representá-lo, na qualidade de Acionista da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 29 de junho de 2009, às 14:30 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, lançando seu voto em conformidade com a orientação abaixo.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de X (xxx) dias, a partir da presente data.

[Cidade,] ___ de _____ de 2009.

[ACIONISTA]
(Assinatura autenticada)

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral Extraordinária:

1. verificação e homologação do aumento do capital social, de R\$ 12.550.000.000,00 para R\$ 13.000.000.000,00, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 30/04/2009, mediante subscrição particular de 77.586.207 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 29.805.716 ordinárias e 47.780.491 preferenciais:

Favor

Contra

Abstenção

2 – consequente alteração no “caput” do artigo 3º do Estatuto Social:

Favor

Contra

Abstenção

3 – publicação da ata com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76:

Favor

Contra

Abstenção

Anexo II

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** entende oportuno submeter, a exame e aprovação da Assembleia Geral, as seguintes matérias:

I - VERIFICAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Verificar e homologar o aumento do capital social, de R\$ 12.550.000.000,00 para R\$ 13.000.000.000,00, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30 de abril de 2009, mediante subscrição particular de 77.586.207 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 29.805.716 ordinárias e 47.780.491 preferenciais, ao preço de R\$ 5,80 por ação, integralizadas em dinheiro ou mediante compensação de créditos originários de “JCP – juros sobre o capital próprio” declarados pela ITAÚSA;

II - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Em decorrência do item precedente, alterar a redação do “caput” do artigo 3º do Estatuto Social, para registrar a nova composição do capital social, passando a assim se redigir:

‘Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social integralizado é de R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais), representado por 4.347.214.678 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, duzentas e catorze mil, seiscentas e setenta e oito) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.670.037.112 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões, trinta e sete mil, cento e doze) ordinárias e 2.677.177.566 (dois bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentas e sessenta e seis) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.’

Finalmente propõe-se publicar a ata da Assembleia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Esta a proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas.

São Paulo-SP, 10 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS MORAES ABREU
Presidente

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Vice-Presidente

CARLOS DA CAMARA PESTANA
Vice-Presidente

MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA
Vice-Presidente

ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO
Conselheiro

RICARDO EGYDIO SETUBAL
Conselheiro Suplente

Anexo III

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** examinaram a Proposta do Conselho de Administração desta data, relativa à verificação do aumento no capital social de R\$ 450.000.000,00, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 30.4.2009, mediante subscrição de 77.586.207 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 29.805.716 ordinárias e 47.780.491 preferenciais, e conseqüente homologação do novo capital social de R\$ 13.000.000.000,00. Por entenderem que a proposta está tecnicamente justificada manifestam sua concordância a que seja submetida à apreciação da Assembleia Geral.

São Paulo-SP, 10 de junho de 2009.

JOSÉ MARCOS KONDER COMPARATO

MARCOS DE ANDRADE REIS VILLELA

PAULO RICARDO MORAES AMARAL

Anexo IV

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Redação Atual	Redação Proposta
<p><u>Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE</u> – A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, denominada ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior. A sociedade utilizará, como denominação abreviada, a sigla ITAÚSA.</p>	<p>Inalterado</p>
<p><u>Art. 2º - OBJETO</u> – A ITAÚSA tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de: a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas; b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco; c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais; d) arrendamento de imóveis de que necessitarem; e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privativas de instituições financeiras.</p>	<p>Inalterado</p>
<p><u>Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES</u> - O capital social é de R\$ 12.550.000.000,00 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de reais), representado por 4.269.628.471 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentas e vinte e oito mil, quatrocentas e setenta e uma) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.640.231.396 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, duzentas e trinta e uma mil, trezentas e noventa e seis) ordinárias e 2.629.397.075 (dois bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, trezentas e noventa e sete mil e setenta e cinco) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p>	<p><u>Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES</u> - O capital social integralizado é de R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais), representado por 4.347.214.678 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, duzentas e catorze mil, seiscentas e setenta e oito) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.670.037.112 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões, trinta e sete mil, cento e doze) ordinárias e 2.677.177.566 (dois bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentas e sessenta e seis) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.'</p>
<p>3.1. <u>Ações Escriturais</u> - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Itaú S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de</p>	<p>Inalterado</p>

certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.	
3.2. <u>Mudança de Espécie</u> - As ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.	Inalterado
3.3. <u>Ações Preferenciais</u> - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.	Inalterado
3.4. <u>Aquisição das Próprias Ações</u> - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.	Inalterado
3.5. <u>Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais</u> - as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.	Inalterado
<u>Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO</u> - A ITAÚSA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas, que serão de competência da Diretoria.	Inalterado
4.1. <u>Investidura</u> - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.	Inalterado
4.2. <u>Proventos dos Administradores</u> - Os Administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente ao Conselho de Administração regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros desse Conselho e aos membros da Diretoria, as quais corresponderão, respectivamente, no máximo, a 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.	Inalterado
<u>Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u> - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-	Inalterado

Presidentes escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.	
5.1. O Conselho de Administração terá no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros efetivos. Dentro desses limites, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato. Na mesma Assembleia Geral serão eleitos 2 (dois) membros suplentes, que, a critério do Conselho de Administração, poderão ser convocados para substituir membro efetivo ausente.	Inalterado
5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.	Inalterado
5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.	Inalterado
5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.	Inalterado
5.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.	Inalterado
Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:	Inalterado
I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;	Inalterado
II) eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;	Inalterado
III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;	Inalterado
IV) convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;	Inalterado
V) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;	Inalterado
VI) escolher e destituir os auditores independentes;	Inalterado
VII) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;	Inalterado
VIII) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral;	Inalterado
IX) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o	Inalterado

capital próprio.	
Art. 7º - <u>DIRETORIA</u> - A administração e representação da sociedade competirá à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eleger esse Conselho. A Diretoria terá também poderes para transigir e renunciar direitos, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações de terceiros e deliberar sobre a emissão de notas promissórias e títulos no exterior, como commercial paper, euronotes, eurobônus, notes, bonds e outros, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers) para colocação pública no mercado brasileiro, nos termos das Instruções CVM nºs. 134/90 e 155/91 e legislação posterior.	Inalterado
7.1. A Diretoria terá de 3 (três) a 15 (quinze) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.	Inalterado
7.2. Poderão integrar a Diretoria até um terço dos membros do Conselho de Administração.	Inalterado
7.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, observado que o Diretor Presidente e o Diretor Geral substituir-se-ão entre si no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.	Inalterado
7.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração designará um diretor substituto que completará o mandato do substituído.	Inalterado
7.5. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.	Inalterado
7.6. Os diretores exercerão os mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.	inalterado
Art. 8º - <u>ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES</u> – Dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para representar a ITAÚSA, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias.	inalterado
8.1. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.	inalterado

8.2. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir todos os serviços da sociedade e estabelecer normas internas e operacionais, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.	inalterado
8.3. Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores Executivos colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.	inalterado
<u>Art. 9º - CONSELHO FISCAL</u> - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.	inalterado
<u>Art. 10 - ASSEMBLEIA GERAL</u> - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.	inalterado
<u>Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL</u> - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.	inalterado
<u>Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO</u> – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:	inalterado
12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;	inalterado
12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13 e às seguintes normas:	inalterado
a) cada ação preferencial terá direito a dividendo prioritário mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real);	inalterado
b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;	inalterado
c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais;	inalterado
d) cada ação preferencial terá direito, em caso de desdobramento, à fração do valor constante da alínea "a" e, em caso de grupamento, a esse valor multiplicado pelo número das ações grupadas.	inalterado

<p>Art. 13 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.</p>	<p>inalterado</p>
<p>13.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras.</p>	<p>inalterado</p>
<p>13.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da “Reserva para Equalização de Dividendos”. Na destinação do lucro (12.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.</p>	<p>inalterado</p>
<p>13.3. Competirá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas, corrigidas monetariamente desde a data da antecipação até a do término do exercício.</p>	<p>inalterado</p>
<p>13.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>inalterado</p>
<p>13.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.</p>	<p>inalterado</p>
<p>13.6. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.</p>	<p>inalterado</p>
<p>Art. 14 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.</p>	<p>inalterado</p>
<p>14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma</p>	<p>inalterado</p>

de juros sobre o capital próprio (item 13.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:	
a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;	inalterado
b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;	inalterado
c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;	inalterado
d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (13.2).	inalterado
14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.	inalterado
14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.	inalterado
14.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.	inalterado
14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.	inalterado
<u>Art. 15 – PARTES BENEFICIÁRIAS</u> – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.	inalterado